



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2024.

Altera a Lei Complementar nº 1/2017, que “Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD) e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FUNPOD)

Art. 1º - Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 1/2027, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O COMPOD/ Imperatriz será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representando, paritariamente, o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal e assim distribuídos:

I – 10 (dez) instituições representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante Titular da Secretaria Municipal da Saúde e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária;

b) 1 (um) representante Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher;

c) 1 (um) representante Titular da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

d) 1 (um) representante Titular da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos;

e) 1 (um) representante Titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Produção e 1 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

II – 10 (dez) instituições/organizações representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo da prevenção;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

b) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo do cuidado e do acolhimento;

c) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo dos grupos de mútua ajuda e da redução de danos;

d) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo da espiritualidade;

e) 1 (um) representante Titular e 1 (um) representante Suplente das instituições que atuam no eixo inserção e reinserção familiar e social.

§ 1º - Ao se tratar da composição da sociedade civil, cada membro titular do conselho será de entidades diferentes da suplente.

§ 2º - As entidades da sociedade civil previstas no parágrafo anterior serão escolhidas em fóruns específicos, organizados sob suas responsabilidades, as quais deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 15 (dias) dias a contar da publicação desta lei.

§ 3º - Todos os representantes, indicados por órgãos públicos ou pela sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito do município de Imperatriz, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo do parágrafo anterior deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.**

Marcio René Gomes de Sousa
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Justificativa

O vereador signatário apresenta o presente Projeto de Lei visando alteração da Lei Complementar nº 1/2017, de 20117, que instituiu o COMPOD, então designado como Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas e o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas. A alteração se faz necessária em decorrência de importantes mudanças ocorridas desde 2017, na Política Sobre Drogas, possibilitando assim, acompanhar as legislações nacionais e estaduais mais modernas e compatíveis com as diretrizes federais e estaduais para o citado Conselho.

Nossa intenção, ao apresentar a presente Proposição legislativa, é de alterar a composição do paritário do poder público e da sociedade civil, compatibilizando o órgão municipal com seu paradigma de âmbito estadual e federal.

É de se considerar que a noção de “drogas” é ampla, envolvendo qualquer substância, natural ou sintética que, quando administrada ou consumida por um ser vivo, modifica uma ou mais de suas funções, com exceção daquelas substâncias necessárias para a manutenção da saúde normal (água alimentos etc.).

Partindo-se do pressuposto de que uma política sobre drogas constitui o conjunto de esforços do município para redução da oferta e da demanda de drogas ilícitas, a promoção da prevenção em todos os níveis primário, secundário e terciário, da conscientização acerca dos malefícios do abuso de drogas lícitas, faz-se necessária a plena participação do maior número possível de órgãos do executivo municipal.

O Brasil, assim como boa parte das nações, passou a implementar uma política sobre drogas na primeira metade do século XX com a transposição das disposições e recomendações introduzidas pela Convenção Internacional do Ópio (Haia, 1912) para a legislação nacional. Assim, a primeira norma legal a tratar do assunto foi o Decreto-Lei nº 891/1938, que consolidou ações de prevenção, tratamento e repressão de drogas no Brasil.

Em 2006, foi aprovada a Lei n. 11.343/2006 que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e prescreveu medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, em consonância com a política sobre drogas vigente. Esta lei tentou reunir os dois instrumentos normativos anteriores: as Leis 6.368/1976 e 10.409/2002, revogando-os a partir de sua edição, com o reconhecimento de diferenças entre as figuras do traficante e a do usuário/dependente, os quais passaram a ser tratados de modo diferenciado e a ocupar capítulos diferentes da lei, o que até então inexistia.

A Lei nº 13.840, sancionada em 5 de junho de 2019, trouxe várias inovações na Lei sobre Drogas. Dentre as inovações implementadas por esta Lei, existe a previsão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

expressa de elaboração do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (Planad), em parceria com Estados, Distrito Federal e Municípios, com previsão de vigência de cinco anos, e contempla a área de redução da demanda, a área de redução da oferta e a gestão da política, contemplando tanto drogas ilícitas, quanto drogas lícitas.

No Estado do Maranhão, a Lei Nº 10.492, de 18 de julho de 2016 institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CEPD, e o Fundo Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - FEPD, dando-lhe por finalidades, a prevenção ao uso indevido de drogas, os cuidados e a reinserção social de usuários e dependentes de substâncias químicas e a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas no âmbito territorial de sua atuação.

Outro avanço ocorrido no Estado, foi o Decreto Nº 6.821, de 28 de junho de 2021, que criou o Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas. O Plano estabelece como prioridade a reafirmação e integração das políticas públicas nas intervenções sociais, para que as ações, em articulação com os movimentos sociais e por meio das Organizações da Sociedade Civil, contribuam para o enfrentamento ao uso de drogas no estado. O documento é pautado na defesa de que a saúde é um direito humano indispensável para o exercício dos outros direitos.

Para esta alteração que ora proponho e que teve a importante contribuição do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas e de organizações sociais de Imperatriz, contamos com a maior participação de secretarias municipais e organizações sociais, onde as vagas titulares são diferentes das suplentes, estabelecendo assim, maior abrangência de participação no controle social e nas demandas desta tão valiosa política pública.

Saliente-se, ainda, que o projeto não cria despesa pública ou obrigação direta ao Poder Executivo local, mantendo-se as cominações até então já existentes na lei anterior.

Por todas estas razões, conto com o voto dos pares edis na aprovação da norma, para que produza os efeitos legais esperados com maior brevidade possível.

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.**

Marcio Renê Gomes de Sousa
Vereador